



## REGIMENTO DAS ELEIÇÕES TRIÊNIO 2021/2024

A **Comissão Eleitoral**, designada pelo Conselho Geral do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – Sindicato dos Trabalhadores em Educação – **CPERS/Sindicato**, de acordo com o artigo 49 do **Estatuto Social**, edita o presente **Regimento**, que disciplinará o processo eleitoral à eleição da Administração da Entidade para o período de 2021/2024:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 1º** O processo eleitoral subordinar-se-á às regras dos artigos 41 a 51 do Estatuto do CPERS/Sindicato e às disposições deste Regimento.

**Art. 2º** As candidaturas às Diretorias do CPERS/SINDICATO e dos Núcleos se darão por chapas, observados os cargos da diretoria, conforme disposto nos artigos 9º e 23 do Estatuto do Sindicato.

**Art. 3º** Para concorrer à Diretoria Central e à Diretoria dos Núcleos a/o sócia/o contribuinte deve ter ingressado na Entidade até 180 (cento e oitenta) dias antes da data da realização das eleições em primeiro turno e estar em dia com a Tesouraria do Sindicato.

§ 1º A chapa será integrada somente por associadas/os desta Entidade, desde que não exerçam cargo de confiança do Poder Público e não tenham vínculo empregatício com o CPERS/Sindicato, com anterioridade mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º É vedada a vinculação entre as chapas.

**Art. 4º** São impedimentos à/ao candidata/o:

I - figurar em mais de uma chapa

II - disputar eleições fora de seu domicílio eleitoral (Núcleo).



PARÁGRAFO ÚNICO: Aos atuais membros da Diretoria não se aplica o disposto no inciso II do *caput* deste artigo, sendo assegurada sua vinculação ao Núcleo de origem.

**Art. 5º** Terá direito a voto a/o sócia/o contribuinte que:

I – tenha ingressado na Entidade até 60 (sessenta) dias antes da data da realização das eleições em primeiro turno;

II - tenha reingressado no CPERS/Sindicato até 90 (noventa) dias antes da data da realização das eleições em primeiro turno;

III – esteja em dia com a Tesouraria do Sindicato.

§ 1º – o prazo para mudança de domicílio eleitoral será de 30 (trinta) dias antes da data da eleição em primeiro turno:

a) a/o sócia/o aposentada/o deverá apresentar, para a Entidade, comprovante de residência no novo domicílio eleitoral, dentro do prazo previsto no parágrafo anterior;

b) a/o sócia/o em exercício deverá apresentar, para a Entidade, atestado da escola ou comprovante do RHE, com a lotação que demonstre o novo domicílio eleitoral, dentro do prazo previsto.

§ 2º É vedado o exercício do voto por procuração.

**Art. 6º** Conforme deliberação do Conselho Geral a eleição da Administração da Entidade para o período de 2021/2024 iniciará no dia **26 de maio, às 08 horas** e será encerrado no dia **28 de maio, às 22 (vinte e duas) horas** (horário de Brasília)

§ 1º Havendo duas chapas, será declarada vencedora a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

§ 2º Havendo três ou mais chapas, será declarada vencedora mais votada que tiver, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos votos válidos.

**Art. 7º** Nos termos do Art. 43 do Estatuto da Entidade, caso nenhuma das chapas obtenha os votos necessários para a vitória será realizado um segundo turno de votação 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado final do primeiro turno.



PARÁGRAFO ÚNICO: Participarão do segundo turno, apenas as duas chapas que, no primeiro turno, obtiveram maior número de votos, sendo eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL E SUBCOMISSÕES ELEITORAIS**

**Art. 8º** A organização e a dinâmica do processo eleitoral ficarão a cargo da Comissão Eleitoral (CE) representada em cada Núcleo por uma Subcomissão Eleitoral (SE) eleita pelo Conselho do Núcleo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Subcomissões Eleitorais deverão ser instaladas, com no máximo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes, na Sede de cada Núcleo até o dia **26 de abril de 2021**.

**Art. 9º** A CE e a SE elegerão, entre seus membros, a/o Presidenta/e, a/o Vice Presidenta/e e a/o Secretária/o da Comissão ou Subcomissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ausência da/do Presidenta/e e da/o Vice Presidenta/e, a/o Secretária/o assumirá a coordenação dos trabalhos e, na falta desta/deste, a CE ou a SE escolherão entre os seus membros, a/o substituta/o para aquela reunião.

**Art. 10** A CE é responsável pelo processo eleitoral, sendo de sua competência:

- I – elaborar o Regimento Eleitoral das eleições gerais;
- II - coordenar a eleição da Administração da Entidade para o período de 2021/2024;
- III - fazer cumprir as normas e procedimentos que regulamentam o processo eleitoral;
- IV – disponibilizar os formulários de inscrição das chapas, através de página própria dentro do site do CPERS/Sindicato;
- V – analisar a inscrição, registrar e homologar as chapas para Administração da Entidade para o período de 2021/2024;
- VI - julgar as impugnações de chapas e/ou candidaturas;
- VII - publicar a nominata das chapas concorrentes nas dependências e no site da Entidade.
- VIII– decidir, em caráter de recurso, sobre decisões apresentadas pelas Subcomissões para sua apreciação;
- IX – acompanhar o escrutínio das eleições, lavrar ata e divulgar os resultados.



- X - subsidiar as/os Diretoras/es Gerais do Sindicato na condução do pleito, funcionando como consultores nos assuntos de competência;
- XI - credenciar as/os fiscais necessárias/os ao pleito;
- XII- determinar diligências quando entender necessário.
- XIII- proclamar a chapa vencedora
- XIV - responsabilizar-se pela segurança de todo o material e documentação relativos ao pleito.

PARÁGRAFO ÚNICO A Comissão Eleitoral fará o acompanhamento de todo o processo eleitoral à eleição da Administração da Entidade para o período de 2021/2024, a partir do relatório diário dos votantes e dos votos em separados a serem validados pela CE.

**Art. 11** As decisões da CE serão tomadas por consenso ou, no caso de discordâncias, por maioria simples entre as/os presentes na reunião.

§ 1º Em caso de empate, o voto da/o Presidente decidirá a questão.

§ 2º Todas as decisões da CE deverão ser registradas em Ata.

§ 3º O acesso às atas às chapas e aos sócios em geral é garantido desde que requerido.

**Art. 12** Compete à Subcomissão Eleitoral de cada Núcleo:

I – analisar a inscrição, proceder ao registro e à homologação das chapas dos Núcleos;

II – disponibilizar um computador isolado e exclusivo para fins de votação, na sede do Núcleo, excepcionalmente, em caso do/a associado/a encontrar dificuldade para acessar a plataforma e em conformidade com o art. 39 deste Regimento;

III – credenciar, a pedido das chapas, fiscais eleitorais que sejam sócias/os do CPERS/Sindicato;

IV – coordenar as eleições das/dos Representantes 1/1000, das/os Representantes Municipais e das/os Representantes das/os Aposentadas/os dos Núcleos;

V – decidir as impugnações referentes às eleições de Diretoria do Núcleo, Representantes 1/1000, Representantes Municipais e Representantes das/os Aposentadas/os dos Núcleos.

VI - receber e analisar recursos que venham a ser encaminhados.

VII – proclamar a chapa vencedora do Núcleo.



PARÁGRAFO ÚNICO - As Subcomissões Eleitorais dos Núcleos deverão encaminhar à Comissão Eleitoral do CPERS/Sindicato as atas das eleições, contendo eventuais ocorrências, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pleito.

**Art. 13** As decisões da SE serão tomadas por consenso ou, no caso de discordâncias, por maioria simples entre as/os presentes na reunião.

§ 1º Em caso de empate, o voto da/o Presidente decidirá a questão.

§ 2º Todas as decisões da SE deverão ser registradas em Ata.

§ 3º O acesso às atas às chapas e aos sócios em geral é garantido desde que requerido.

**Art. 14** Depois da homologação das chapas, as mesmas poderão credenciar uma/um representante, sem direito a voto, junto à Comissão Eleitoral e junto às Subcomissões eleitorais.

§ 1º As chapas que concorrem à Direção Central poderão credenciar uma/um representante junto às Subcomissões Eleitorais.

§ 2º Os representantes das chapas devem ser sócias/os da entidade e aptas/os a votar, nos termos do art. 6º deste Regimento.

**Art. 15** As/Os integrantes da Comissão Eleitoral e das Subcomissões Eleitorais não poderão ser candidatas/os a cargo eletivo nas eleições do CPERS/Sindicato e devem preencher os requisitos do art. 5º deste Regimento.

PARÁGRAFO ÚNICO AS/Os integrantes da Comissão Eleitoral e das Subcomissões Eleitorais poderão ser substituídas/os a qualquer tempo, mediante a apresentação de novo membro.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO, IMPUGNAÇÕES E HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS**

**Art. 16** As inscrições das chapas serão realizadas exclusivamente por meio virtual, através dos LINKS disponibilizados em página no site do CPERS/Sindicato.



§ 1º O endereço de e-mail utilizado pela chapa para a sua inscrição, passará a ser considerado o e-mail oficial da chapa e será o único endereço eletrônico aceito como comunicação oficial entre as chapas e a Comissão Eleitoral ou entre as chapas e a Subcomissão Eleitoral.

§ 2º O prazo de inscrição das chapas será a partir do dia **27 de abril até dia 04 de maio de 2021**.

§ 3º O registro das chapas será publicado no dia do encerramento das inscrições, a partir das **17 horas do dia 05 de maio de 2021**, na página oficial do CPERS/Sindicato [www.cpers.com.br](http://www.cpers.com.br)

§ 4º A publicação das chapas inscritas será feita até às **17 horas do dia 05 de maio de 2021**

§ 4º A homologação das chapas será feita até às **17 horas do dia 07 de maio de 2021**.

§ 6º O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado do número do PIS/PASEP, arquivo digitalizado do último contracheque e de documento oficial que indique o CPF e o Registro Geral (carteira de identidade, carteira de motorista, ou passaporte) de cada componente da chapa.

§ 7º No requerimento também deve constar:

- I - o cargo da diretoria para o qual está concorrendo cada integrante da chapa;
- II - o nome completo das/os integrantes;
- III - o número de matrícula no CPERS – Sindicato;
- IV - o órgão onde está lotado a/o servidora/servidor;
- V - telefone para contato
- VI- nome da chapa

**Art. 17** O direito de escolha do número da chapa, salvo acordo entre as chapas, será pela ordem de recebimento dos documentos exigidos neste Regimento, ainda que haja retificação do registro da chapa.

**Art. 18** A partir da publicação dos registros das chapas, as/os demais concorrentes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação de chapa ou de algum dos seus membros, mediante requerimento fundamentado.



§ 1º No mesmo prazo do *caput*, a Comissão e as Subcomissões deverão proceder com a análise formal das inscrições, devendo apontar qualquer irregularidade eventualmente identificada;

§ 2º Havendo impugnação ou apontamento de irregularidade, a chapa apontada será notificada para, em até 24 (vinte e quatro) horas, através do seu representante, substituir o membro da chapa impugnado, prestar os esclarecimentos pertinentes ou suprir a irregularidade apontada;

§ 3º Decorrido o prazo a Comissão e as Subcomissões deverão decidir pela homologação ou indeferimento das chapas.

§ 4º Constituirá fundamento para a impugnação da chapa:

- I - a apresentação extemporânea do pedido de registro;
- II - o não atendimento ao disposto neste Regimento Eleitoral;
- III - o não cumprimento às demais condições previstas no Estatuto do CPERS-SINDICATO.

§ 5º Compete à Comissão Eleitoral decidir sobre a impugnação, quando se referir a candidatas/os à Diretoria do CPERS/Sindicato e/ou a Representante Estadual dos Aposentadas/os.

§ 6º Compete à Subcomissão Eleitoral decidir sobre a impugnação quando se referir à Diretoria e ao Conselho do Núcleo bem como aos Representantes das/dos Aposentadas/os do Núcleo e a/o Representante Municipal.

## **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS**

**Art. 19** Da decisão que homologa ou indefere o registro da chapa cabe recurso, pela parte interessada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

§1º - Da decisão proferida pela Subcomissão o recurso será dirigido à mesma que, após notificar a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá reconsiderar a decisão e, não o fazendo, a parte interessada recorrerá à CE para apreciação.



§2º - Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral o recurso será dirigido à mesma que, após notificar a parte recorrida para contrarrazões, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, poderá reconsiderar a decisão e, não o fazendo, a parte interessada recorrerá ao Conselho Geral convocado para apreciação.

§ 3º - Todos os prazos referidos neste artigo são considerados para os dias úteis.

§ 4º Os prazos de recurso e resposta se iniciam a partir da notificação de leitura do email.

§ 5º No caso de não ter havido a leitura após 6 (seis) horas do envio, a Subcomissão e/ou a Comissão Eleitoral deverá telefonar para o representante da chapa, informando-lhe sobre a decisão e notificando-o sobre o início do prazo, que se dará a partir do encerramento da ligação, com registro em ata.

**Art. 20** Quando do recebimento do pedido de recurso, a Subcomissão Eleitoral do Núcleo deverá notificar a parte interessada para resposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação.

**Art. 21** Quando do recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral deverá notificar a parte interessada para resposta no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da notificação.

**Art. 22** Quando se tratar de recurso relativamente à irregularidade de membro ou membros da chapa, é facultado à chapa que, na mesma peça recursal, seja(m) apresentada(s)/(os) eventuais substitutas/os para o caso de não acolhimento do recurso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso os novos nomes venham a ser indeferidos, não haverá recurso desta decisão.

**Art. 23** A não observância dos prazos definidos neste RE implica na perda das possibilidades de reconsideração ou recurso às decisões tomadas pelas instâncias referidas nos artigos 16 e 17 deste RE.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES MUNICIPAIS, 1/1000 (UM POR MIL), APOSENTADAS/OS DOS NÚCLEOS, APOSENTADAS/OS DO ESTADO**





**Art. 24** A eleição de que trata este Capítulo ocorrerá em 20 (vinte) dias após a promulgação do resultado final da eleição para Diretoria Central e dos Núcleos.

§ 1º - As eleições serão realizadas por meio de chapas, em votação direta e secreta, aplicando a proporcionalidade direta.

§ 2º - As chapas deverão ser inscritas até 15 dias anteriores ao pleito.

§ 3º – As inscrições, registro, impugnações e homologação, especialmente em relação aos prazos, serão exclusivamente por meio eletrônico.

§4º - Ao atendimento do critério de proporcionalidade, como definido no artigo 45 do Estatuto do CPERS/Sindicato, será considerada a ordem da nominata das/os candidatas/os na constituição das respectivas chapas.

**Art. 25** O prazo de filiação de sócias/os do CPERS/Sindicato, para efeito exclusivo de computar o número de Representantes 1/1000 que cada Núcleo terá direito de eleger nestas eleições será, impreterivelmente, 30 (trinta) dias antes da eleição em primeiro turno.

**Art. 26** Cada município que compõe o Núcleo terá direito de eleger 1 (uma/um) Representante Municipal, excetuando-se o município sede.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em cada chapa deverá constar o nome da/o titular e seu respectivo suplente.

## **CAPÍTULO VI DOS REPRESENTANTES DAS ESCOLAS E DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO**

**Art. 27** A eleição dos Representantes das Escolas ou Órgãos, bem como de seus respectivos suplentes, acontecerá até 20 (vinte) dias após a posse da nova Diretoria do CPERS/Sindicato e Diretorias dos Núcleos, em reunião com seus pares e as/os eleitas/os farão parte do Conselho de cada Núcleo.

§ 1º – As eleições dos Representantes das Escolas e demais Órgãos do Sistema Estadual de Ensino serão de competência das Escolas e dos referidos Órgãos.



§ 2º – Cada Escola ou Órgão do Sistema Estadual de Ensino terá o direito de eleger 1 (uma/um) representante por escola ou órgão e mais 1 (uma/um) representante para cada grupo de 50 (cinquenta) sócias/os.

**Art. 28** As/Os eleitas/os nas eleições de representação farão parte dos seguintes Conselhos:

- I – Representantes 1/1000 (um por mil) farão parte do Conselho Geral.
- II – Representantes das/dos Aposentadas/os Estadual farão parte do Conselho Geral.
- III – Representantes dos Municípios farão parte do Conselho do Núcleo.
- IV – Representantes das/dos Aposentadas/os do Núcleo farão parte do Conselho do Núcleo.
- V – Representantes das Escolas farão parte do Conselho do Núcleo.

## **CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO VIRTUAL**

**Art. 29** O processo eleitoral iniciará no dia **26 de maio 2021 às 08 horas** e será encerrado no dia **28 de maio de 2021, às 22 (vinte e duas) horas** com votação ininterrupta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A coleta dos votos será via link no site do CPERS-Sindicato

**Art. 30** Todas/os as/os eleitoras/es aptas/os a votar serão validadas/os e inseridas/os na plataforma da votação.

§ 1º A autenticação do eleitor será realizada pela inserção do CPF e, na sequência, perguntas de validação.

§ 2º Caso a/o eleitora/eleitor, no momento da votação, constar como não apta/o a votar, será disponibilizada a opção de voto em separado, cuja validade será avaliada pela Comissão Eleitoral a partir das 20 (vinte) horas de cada dia de votação.

§ 3º Os votos em separado que forem aceitos pela Comissão Eleitoral somente serão inseridos como válidos após o fechamento total da votação.

**Art. 31** No início do processo eleitoral será emitido, pela Plataforma de Votação, o Boletim de Urna (zerésima) e a lista das/os filiadas/os aptas/os a votar e enviado para a Presidência da Comissão Eleitoral.



**Art. 32** Em caso de dificuldade em acessar a plataforma a/o associada/o deverá contatar a equipe técnica de plantão do sindicato.

§ 1º - Caso a equipe técnica não resolva o problema de acesso à plataforma de votação à distância, a/o eleitora/eleitor poderá se dirigir, caso seja possível a abertura dos Núcleos, à sede da entidade para votar, onde haverá um computador e uma pessoa da comissão eleitoral ou alguém designada pela mesma para orientar o acesso à plataforma de votação.

§ 2º - O horário de funcionamento para o computador da sede do Núcleo será amplamente divulgado e de acordo com o horário normal de funcionamento do Núcleo.

**Art. 33** A plataforma de votação utilizará um sistema de criptografia no voto da/o eleitora/eleitor para assegurar o sigilo do voto.

**Art. 34** Fica autorizada a indicação de Fiscal Técnico na área de Tecnologia da Informação, junto à Comissão Eleitoral, na proporção de 1 (um) fiscal por chapa inscrita, para assessorar e acompanhar, desde o início, as fases da eleição até a proclamação do resultado final.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica permitido às chapas concorrentes solicitar a realização de auditoria técnica no sistema de votação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO FINANCIAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**Art. 35** Cabe a direção central determinar os valores que serão destinados para o financiamento da campanha eleitoral, distribuídos igualmente entre as chapas que concorrerão ao pleito, e dentro das possibilidades financeiras da entidade.

§ 1º - É de responsabilidade das chapas que acessarem os valores, prestar contas para Tesouraria da Entidade que, juntamente com a direção, deverá aprová-las, até 10 dias antes da posse, sob pena de não adquirir as condições legais da investidura no cargo.

§ 2º - Em caso de não utilização dos recursos disponibilizados para as chapas, essas deverão devolver o saldo total e/ou parcial.



**Art. 36** A Comissão Eleitoral fornecerá, após a homologação do registro das chapas, a relação de sindicalizadas/os, com os dados constantes no cadastro da Entidade, ao representante de cada chapa, registrado como representante legal da mesma junto a Comissão Eleitoral.

**Art. 37** Será elaborada e distribuída uma Sineta especial sobre eleições, inclusive no formato digital, destacando as chapas para a Diretoria Central e apresentação das chapas dos Núcleos, sob a responsabilidade da Diretoria de Comunicação da Entidade e com a segurança de envio.

**Art. 38** Por acordo entre as chapas, a CE poderá organizar um debate entre candidatos/as à presidente da direção central, pelas redes sociais do CPERS-Sindicato para a divulgação de propostas para próxima gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO: A realização do debate fica condicionada à aceitação unânime, das regras apresentadas pela CE, pelos representantes oficiais das chapas.

**Art. 39** A Comissão Eleitoral elaborará e divulgará orientações sobre a eleição remota, através de documento específico, destacando a importância de observar rigorosamente as regras sanitárias em face da pandemia de Covid-19 que ocorre na atualidade.

## **CAPÍTULO IX DA APURAÇÃO**

**Art. 40** O Sistema fornecerá todo o resultado final das eleições no âmbito do CPERS-Sindicato.

**Art. 41** Os votos em separado serão analisados pela Comissão Eleitoral a partir das 20 (vinte) horas de cada dia de votação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os votos que forem validados serão computados, e os não validados serão descartados.

**Art. 42** O resultado das eleições será divulgado, no site do CPERS/Sindicato pela Comissão Eleitoral, após a finalização da apuração, em até 24 horas após o prazo determinado no § único do art. 12 deste regimento.



**Art. 43** Depois de publicizados os resultados, a Comissão Eleitoral lavrará ata final, onde deve constar:

- I – Dia e hora da abertura e do encerramento da eleição;
- II – Número total de aptos a votar e o número de eleitoras/eleitores que votaram;
- III – Resultado geral da apuração.

**Art. 44** Os pedidos de impugnação dos resultados oficiais do pleito deverão ser encaminhados à:

- I - Subcomissão Eleitoral, quando se tratar de resultados parciais;
- II - Comissão Eleitoral, quando se tratar de resultados finais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo para o encaminhamento de pedidos de impugnação é de até 24 (vinte e quatro) horas após a sua proclamação pública.

**Art. 45** A interposição de ação judicial não impedirá a posse dos eleitos ou, se for o caso, a realização do 2º turno.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 46** É vedado às Chapas concorrentes o uso dos meios e recursos do Sindicato, não estabelecidos neste Regimento para fins eleitorais e o abuso do poder econômico.

§ 1º - Fica preservado o desenvolvimento das atividades permanentes de defesa dos interesses da categoria.

§ 2º - Denúncias fundamentadas de condutas vedadas pelo *caput* deste artigo e pelo Estatuto do CPERS/Sindicato serão apuradas pela Comissão Eleitoral e Subcomissões Eleitorais, na forma de impugnação.

**Art. 47** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que decidirá pela conveniência de ser ouvida a Diretoria da Entidade e os Representantes de cada chapa.



**Art. 48** Para efeitos deste pleito será considerado como meio oficial de comunicação e publicação dos atos da CE o mural do hall de entrada do CPERS-SINDICATO e o site da entidade.

Porto Alegre, 16 de abril de 2021.

Roberto de Andrade Pereira  
Secretário Geral da Comissão Eleitoral

Antônio Avelange Bueno  
Presidente da Comissão Eleitoral

Regimento Eleitoral Apreciado e Aprovado na reunião do  
Conselho Geral Do CPERS-SINDICATO EM 19 de abril de 2021.